

LEI DE N° 260 DE 25 DE JUNHO DE 2009.

*Estabelece as Diretrizes Orçamentárias
para a elaboração da Lei Orçamentária
Anual de 2010 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2° da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2° da Constituição Estadual e art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Serra do Ramalho, para o exercício de 2010 compreendendo:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;



IV- as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;

V- as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

VI- a estrutura e a organização dos Orçamentos;

VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2010, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2010 serão as seguintes:

I- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II- a ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;



III-a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV-o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;

V- o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI-desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;

VII-consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII- ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX-ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida no Decreto n.º 2.829/98 e Portaria n.º 42/99, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;

III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;



IV-outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único - As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I- a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II-será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III-não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 05 de agosto de 2009, à Secretaria Municipal de Planejamento, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de

mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I- ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

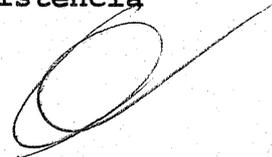
II- os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.





Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- categoria de programação - os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- transposição - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- remanejamento - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- transferência - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- créditos adicionais - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2010, com base na despesa média mensal executada até julho de 2009, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 - Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º - Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 18 - A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- criação de cargo, emprego ou função;
- III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- contratações de hora extras, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I- educação;

II- saúde;

III- fiscalização fazendária;

IV- serviços técnico-administrativos;

V- assistência à criança e ao adolescente;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

VI-serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II-revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III-aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2009, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III-da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;

IV-da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

V- do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2008;

VI-demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

VII-programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;

VIII- demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Conjunta n.º 03 de 15.10.08, do MINISTÉRIO DA FAZENDA e MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, indicando para cada uma:

- I- a categoria econômica;
 - II- o grupo de despesa;
 - III- a modalidade de aplicação;
- 



IV- o elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

I- pessoal e encargos sociais;

II- serviços da dívida pública municipal;

III- contrapartida de convênios e financiamentos;

IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria n° 869, de 15.11.05 do MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Art. 28 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I- dos tributos de sua competência;

II- das transferências constitucionais;

III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;

IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V- das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI- da cobrança da dívida ativa;

VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis n° 9.394/96 e n° 9.424/96;

IX- de outras rendas.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II-pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I- o orçamento a que pertence;

II-a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

I- Função;

II- Subfunção;

III- Programa;

IV-Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

I- **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;

II- **subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III- **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV- **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V- **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI- **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;

II- as entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

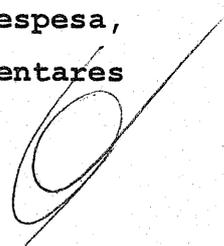
Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- ao endividamento público;
- II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- à administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

- I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;

V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II- houver autorização específica nesta lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução n.º 297/96 e Parecer Normativo n.º 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos;

II-serviços da dívida;

III-despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV-investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V- contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II-serviços da dívida;
- III-decorrentes de financiamentos;
- IV-decorrentes de convênios;
- V- as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2008.

Art. 53 - Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I - Metas Previstas para 2010;
- II - Metas Fiscais;
- III - Projeção da Receita;
- IV - Riscos Fiscais.

Parágrafo único - Os Anexos previstos neste artigo deverão ser revistos com a aprovação da Lei do Plano Plurianual.

Art. 54 - As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

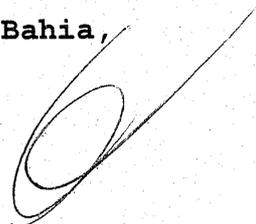
Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2010.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra do Ramalho, Estado da Bahia,
em 25 de Junho de 2009.

CARLOS CARAÍBA DE SOUSA

Prefeito Municipal



ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2010

01 - ÁREA: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Implantação do programa de modernização de arrecadação municipal	Programa implantado
Treinamento e capacitação de servidores	Programa modernizado
Implantação e implementação do sistema de registro de patrimônio	Servidores treinados e capacitados
Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Sistema de registro de patrimônio implantado
Manutenção dos serviços administrativos	Veículos adquiridos
Manutenção e conservação dos bens imóveis	Serviços conservados
Modernização Administrativa	Bens imóveis conservados
	Administração modernizados



ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2010

01 - ÁREA: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Aquisição de transporte escolar	Transporte escolar adquirido
Implementar os conselhos escolares	Conselhos implementados
Construir salas nos prédios escolares para o atendimento educacional especializada para alunos com necessidades especiais	Salas construídos
Criação do núcleo de atendimento psicopedagógico para alunos com dificuldade na aprendizagem	Núcleos criados
Capacitar e qualificar os profissionais de educação para a inclusão de alunos com deficiência nas classes regulares e da EJA (Educação de Jovens e Adultos)	Profissionais capacitados e qualificados
Implementação do regime interno da Secretaria Municipal de Educação;	Regime Interno implementado
Construção do PME (Plano Municipal de Educação)	Plano Municipal de Educação construído
Implantação, reforma e melhoria dos equipamentos de áreas esportivas	Reforma e melhoria implantado
Garantir Merenda Escolar de qualidade para os alunos da rede pública com a implantação de unidades de alimentação, adesão a projetos e atividades educativas em nutrição, estimulando e incentivando o uso de produtos e gêneros alimentícios da região	Merenda Escolar de qualidade garantida
Promover ações sócio-educativas voltadas para a preservação do meio ambiente e implantação do programa saúde bucal nas escolas	Ações sócio-educativas promovidas e programa implantado
Criação e implantação do fundo municipal de educação	Fundo criado e implantado

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2010

01 - ÁREA: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

METAS PREVISTAS

MACROAÇÃO

Promoção de cursos de relações humanas para profissionais de educação	Cursos promovidos
Promoção de cursos de formação contínua para professores de educação infantil	Cursos promovidos
Desenvolver projetos específicos para o trabalho sobre doenças sexualmente transmissíveis nas escolas	Projetos desenvolvidos
Desenvolver projetos para a capacitação de recursos humanos na área de esporte e lazer	Projetos desenvolvidos
Apoiar a liga de futebol do Município	Liga apoiada
Aquisição de material didático pedagógico específico para todos os níveis de ensino	Material didático adquirido
Aquisição de material didático pedagógico para atendimento de alunos com deficiência	Material didático adquirido
Construção de uma escola para atender a população indígena	Escola construída
Construção de quadras poliesportivas nas escolas	Quadras poliesportivas construídas
Construção de escolas nos bairros periféricos na Sede do município	Escolas construídas



ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2010

01 - ÁREA: AGRICULTURA MACROAÇÃO	METAS PREVISTAS
Implantar cursos ligados à agricultura pecuária e meio ambiente	Cursos implantados
Aquisição de máquinas e tratores	Máquinas Adquiridas
Incentivo à produção agrícola e pecuária	Produção incentivadas
Implantação de diversificação de lavouras	Diversificação implantadas
Incentivo à disseminação de reserva alimentar estratégica, bovinos caprinos e ovinos.	Disseminação incentivada
Incentivo à expansão e comercialização de caprinos e ovinos.	Expansão e comercialização incentivada
Implantação de horto florestal como incentivo ao reflorestamento e comercialização de mudas.	Horto Florestal implantado
Coibir o uso de redes de águas pluviais, como emissário de dejetos sanitários	Emissão de dejetos sanitários nas águas pluviais cobidos
Potencialização da assistência técnica aos agricultores.	Assistência técnica aos agricultores potencializados
Programa de incentivo e apoio ao associativismo e cooperativismo.	Associativismo e cooperativismo incentivado
Desenvolvimento de estudo e pesquisa industrial, comercial e turística do município.	Estudo e pesquisa industrial, comercial e turísticas desenvolvidas
Promoção do artesanato, da culinária e oficinas de arte local como atividades divulgadoras do turismo	Oficinas de artesanato e culinárias promovidas
Implantação do programa de agricultura familiar, para incentivar a fruticultura, horticultura, mantendo o homem no campo	Programa implantado



ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2010

01 - ÁREA: AGRICULTURA

MACROAÇÃO

Implantar hortas comunitárias cujos os produtos serão adquiridos pela prefeitura para alimentação escolar.

Criação da área de preservação de área ambiental do São Francisco

Criar programas de conscientização para preservação da natureza em parcerias com as ONGS

Desenvolver projetos de turismo ambiental para colocar o município na rota turística.

METAS PREVISTAS

Hortas comunitárias implantadas

Áreas de preservação criadas

Programas criados

Projetos de turismo desenvolvidos



ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2010

01 - ÁREA: OBRAS, INFRA-ESTRUTURA
MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Recuperação e construção de estradas;	Estradas recuperadas e construídas
Construção de barragens e aguados;	Barragens e aguados construídos
Construção de Cisternas e poços tubulares;	Cisternas e poços tubulares construídos
Manutenção dos poços tubulares;	Poços tubulares mantidos
Implementação da operação do aterro sanitário;	Aterro Sanitário Implementado
Aquisição de máquinas e tratores;	Máquinas e tratores adquiridos
Modernização da coleta de lixo;	Coleta de lixo modernizada
Coleta e destinação diferenciada do lixo hospitalar;	Lixo hospitalar coletado e diferenciado
Capacitação de mão-de-obra;	Mão-de-obra capacitada
Construção e melhoria de habitacional;	Melhorias habitacionais construídas
Construção de aterro sanitário;	Aterro sanitário construídos
Implantação, recuperação e ampliação do sistema de distribuição de água e saneamento básico;	Sistema de distribuídos de água e saneamento básica,impantado, recuperado e ampliado
Ampliação e reforma do Parque de Vaquejada.	Parque de Vaquejada ampliado e reformado

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2010

01 - ÁREA: OBRAS, INFRA-ESTRUTURA

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Construção do prédio da Prefeitura Municipal	Prefeitura Construída
Estruturação do centro administrativo para organização das secretarias municipais	Estruturação promovida
Implementação da operação do aterro sanitário	Aterro sanitário implantado
Implantação de sistema viário com execução de sinalização de trânsito	Projeto implantado
Aquisição de máquinas e tratores	Máquinas e tratores adquiridos
Disponibilização de água as comunidades rurais	Programa implantado
Capacitação de mão-de-obra	Mão-de-obra capacitada
Ligação de águas nos domicílios dos povoados de maior densidade demografica	Ligações expandidas
Ampliação da rede de distribuição de águas na sede municipal	Rede expandida
Ampliação do sistema de esgotamento sanitário	Sistema de esgotamento sanitário ampliado
Construção de aterro sanitário	Aterro sanitário construído
Implantação, recuperação e ampliação do sistema de distribuição de água e saneamento básico	Serviços gerais executados
Ampliação/reforma do parque de vaquejada	Parque de vaquejada reformado e ampliado

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2010

01 - ÁREA: SAÚDE

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Desenvolvimento de programas especiais de saúde voltado para a saúde da mulher, do adulto, da criança e do adolescente nutrição e saúde bucal nas escolas e nas unidades de saúde

Programas implantados

Diagnostico completo de saúde municipal;

Saúde diagnosticada

Reduzir os índices de parasitose e demais afecções originadas por deficiência de condições de saneamento, construindo melhorias sanitárias.

Melhorias sanitarias construidas

Garantir o funcionamento dos programas preventivos médico da familia e agentes comunitarios de saúde

Programas implantados

Manter em pleno funcionamento o hospital e maternidade municipal

Hospital e maternidade construidos

Treinamento de Agentes comunitários, enfermeiros, e médicos em procedimentos de atenção básica;

Profissionais capacitados

Extensão de farmacia básica nos postos de saúde da Zona Rural

Posto de saúde da zona rural com farmacia básica

Aquisição de veículos para transporte das equipes de saúde;

Veiculos adquiridos

Implementações das ações desenvolvidas pelas as equipes de Saúde da Família nas estratégias de NOAS: saúde bucal, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde do adolescente, combate da hipertensão arterial, diabetes, hanseníase e tuberculose;

Ações implementadas

Manutenção e reequipamento de unidade móvel de saúde para dar suporte ao atendimento das equipes de saúde;

Unidade Móvel de saúde reequipada

Implementar e fortalecer as ações de combate as carências nutricionais

Ações implementadas e fortalecidas

Reestruturação, reorganização e manutenção do serviço laboratorial

Serviços laboratorial reestruturado, reorganizado e mantido

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2010

01 - ÁREA: SAÚDE

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Implementar e fortalecer as ações do serviço de atendimento móvel de urgência SAMU 192, com aquisição de uma USA – Unidade de Saúde Avançada.	Ações implementadas e fortalecidas
Implantação do NASF Núcleo de apoio da saúde da família	Núcleo implantado
Implantação e funcionamento do CEO _ Centro Especializado e Odontologia, em parceria com outros municípios;	CEO implantado e funcionando
Treinamento e capacitação dos auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, recepcionista, médicos, enfermeiros, auxiliar administrativo, motorista e pessoal de apoio da rede hospitalar;	Profissionais treinados e capacitados
Construção de posto de saúde nos povoados distantes da sede do município.	Postos construídos
Construção da sala de estabilização SAMU 192.	Sala de estabilização construída
Parceria com a AMORVALE para construção do Hospital Regional	Parceria concretizada e hospital construído



ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2010

01 - ÁREA: AÇÃO SOCIAL

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Implantação do Projeto Agente Jovem	Programa implantado
Implantação do Programa de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência-PPD	Programa implantado
Desenvolver Ações Garantidoras dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Direitos da Pessoa com Deficiência desenvolvidos e garantidos
Implantação do Programa de Atendimento a pessoa idosa	Programa implantado
Implantação do programa de apoio integral a família vulnerabilizada	Apoio a família implantado
Aquisição de cestas básicas, passagens e material escolar para pessoas socialmente vulneráveis	Cestas básicas, passagens e material escolar adquiridos
Implantação de programas de capacitação que garantam a sustentabilidades das comunidades rurais	Programa implantado
Execução de projetos de apoio a criança de baixa renda através da arte e da cultura.	Projetos executados
Implantação do centro de referência especializada de assistência social CREAS	Centro de referência implantado
Promover melhorias habitacionais para famílias de baixa renda	Melhorias habitacionais promovidas
Implantação de programa de segurança alimentar e nutricional.	Programa implantado
Gerenciamento das ações do fundo municipal de assistência social	Ações gerenciadas
Gerenciamento das ações do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.	Ações gerenciadas
Implantação de programa de geração de oportunidades para inclusão produtiva	Programa implantado
Implantação e manutenção de uma casa de apoio para assistência materna e infantil	Casa de apoio implantada e mantida

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2010

01 - ÁREA: LEGISLATIVO

MACROAÇÃO

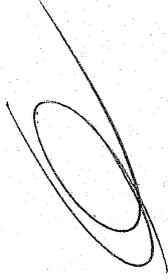
METAS PREVISTAS

Treinamento e capacitação de servidores

Profissionais qualificados

Mordenização e automação administrativa

Administração mordenizada e Informatizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA							3. RECEITA PROJETADA				
		ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012					
1.1	1.2 DENOMINAÇÃO												
1100.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	762.219,82	1.058.064,44	791.277,86	1.283.947,94	1.151.500,00	1.232.105,00	1.318.352,35					
1110.00.00	IMPOSTOS	723.055,38	1.022.394,66	765.978,68	1.233.822,00	1.107.500,00	1.185.025,00	1.267.976,75					
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	427.042,16	609.766,12	451.888,27	738.822,00	612.500,00	655.375,00	701.251,25					
1112.02.00	IPTU	6.089,00	7.304,23	7.802,05	17.000,00	9.000,00	9.630,00	10.304,10					
1112.04.31	Cota Parte do IRRF	415.664,16	601.456,89	442.588,22	702.000,00	600.000,00	642.000,00	686.940,00					
1112.07.00	Imp.s/trans. "causas mortis" e D bens e direitos	180,00	-	-	1.802,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90					
1112.08.00	ITIV	5.109,00	1.005,00	1.498,00	18.020,00	2.500,00	2.675,00	2.862,25					
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	296.013,22	412.628,54	314.090,41	495.000,00	495.000,00	529.650,00	566.725,50					
1113.05.00	ISS	296.013,22	412.628,54	314.090,41	495.000,00	495.000,00	529.650,00	566.725,50					
1120.00.00	TAXAS	39.164,44	35.669,78	25.299,18	50.125,94	44.000,00	47.080,00	50.375,60					
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	24.499,98	21.045,93	19.169,41	29.540,21	29.000,00	31.030,00	33.202,10					
1121.17.00	TVS - Taxa Vigilância Sanitária	-	-	-	-	-	-	-					
1121.25.01	Taxa licença p/func. Est. com. Ind e prest. Servív	21.200,00	19.127,67	16.982,22	20.466,61	21.000,00	22.470,00	24.042,90					
1121.25.02	TFF - Taxa Fisc.Func.	-	-	-	-	-	-	-					
1121.29.00	Taxa de licença p/ execução de obras	10.600,00	497,37	739,19	5.671,00	5.000,00	5.350,00	5.724,50					
1121.99.00	Outra taxas p/ prestação de serviços	2.402,10	1.420,37	1.448,00	3.402,60	3.000,00	3.210,00	3.434,70					
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	631.962,17	1.151.755,17	1.084.352,09	695.500,00	1.030.000,00	1.102.100,00	1.179.247,00					
1210.00.00	Contribuições Sociais	631.962,17	1.151.755,17	1.084.352,09	695.500,00	1.030.000,00	1.102.100,00	1.179.247,00					
1210.29.01	Contribuições Patronal - Ativo Civil	191.315,71	372.714,23	357.679,05	203.300,00	330.000,00	353.100,00	377.817,00					
1210.29.07	Contribuições do Servidor - Ativo Civil	440.046,46	779.040,94	726.673,04	492.200,00	700.000,00	749.000,00	801.430,00					
1300.00.00	RECEITAS PATRIMONIAIS	53.737,92	124.962,66	218.248,21	104.711,27	230.600,00	246.742,00	264.013,94					
1310.00.00	Receitas Imobiliária	-	-	-	6.238,10	1.000,00	1.070,00	1.144,90					
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	6.861,91	1.000,00	1.070,00	1.144,90					
1325.00.00	Outros Rendimentos de Títulos	5.500,00	5.544,45	-	-	1.000,00	1.070,00	1.144,90					
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	17.434,29	108.835,81	-	2.268,40	6.100,00	6.527,00	6.983,89					
1400.00.00	RECEITAS AGROPECUÁRIAS	-	-	-	2.268,40	-	-	-					
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	2.268,40	-	-	-					
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	2.381,82	-	-	-					
1600.00.00	RECEITA DA INDUST. DE TRANSFORMAÇÃO	-	-	-	2.381,82	-	-	-					
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	331.035,04	398.811,75	469.855,87	488.230,30	545.000,00	583.150,00	623.970,50					
1600.41.00	Serviços de Fornecimento de Agua - SAAE	331.035,04	358.687,34	429.090,38	434.730,30	500.000,00	535.000,00	572.450,00					
1600.99.00	Outros Serviços	-	40.124,41	40.765,49	53.500,00	45.000,00	48.150,00	51.520,50					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II-A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA						3. RECEITA PROJETADA					
		ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012					
1.1	CODIGO	1.2	DENOMINAÇÃO										
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.696.984,86	25.257.350,46	31.867.858,65	31.888.958,46	36.005.000,00	38.525.350,00	41.222.124,50					
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	20.696.984,86	25.257.350,46	31.867.858,65	31.888.958,46	36.005.000,00	38.525.350,00	41.222.124,50					
1721.00.00	Transferências da União	11.350.245,75	12.784.147,13	16.981.529,87	17.015.689,06	18.979.000,00	20.307.530,00	21.729.057,10					
1721.01.00	Participação na Receita da União	8.074.694,77	9.450.499,02	12.821.349,62	13.262.364,92	14.309.000,00	15.310.630,00	16.382.374,10					
1721.01.02	Cota Parte do FPM	8.063.637,85	9.442.134,37	12.814.063,84	13.250.000,00	14.300.000,00	15.301.000,00	16.372.070,00					
1721.01.05	Cota Parte do ITR	11.056,92	8.364,65	7.285,78	12.364,92	9.000,00	9.630,00	10.304,10					
1721.22.00	Transf. da Comp Financ pela Exp de Rec. Naturais	120.498,89	117.590,88	171.152,76	135.355,00	190.000,00	203.300,00	217.531,00					
1721.22.70	Cota Parte do Fundo Especial FEP	120.498,89	117.590,88	171.152,76	135.355,00	190.000,00	203.300,00	217.531,00					
1721.33.00	Tr. Rec. Estado p/Prog. de Saúde F. a Fundo	2.020.659,24	2.159.741,49	2.783.266,87	2.288.605,88	3.120.000,00	3.338.400,00	3.572.088,00					
1721.33.01	Trans. Financ. ao Município - SUS/PAB	451.014,00	498.555,00	580.629,59	555.758,00	700.000,00	749.000,00	801.430,00					
1721.33.02	Programa Agentes Comunitários	254.050,00	314.568,00	530.278,00	303.238,00	580.000,00	620.600,00	664.042,00					
1721.33.03	Programa Saúde Família	299.156,00	308.392,00	712.300,00	342.400,00	720.000,00	770.400,00	824.328,00					
1721.33.04	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	-	5.852,82	11.705,64	17.013,00	12.000,00	12.840,00	13.738,80					
1721.33.05	Incentivo Assist. Hosp. Indígena - IAPI	28.000,00	28.200,00	25.850,00	29.942,88	30.000,00	32.100,00	34.347,00					
1721.33.08	Incentivo a Saúde Bucal	49.700,00	45.900,00	5.100,00	53.500,00	50.000,00	53.500,00	57.245,00					
1721.33.09	CAPS I - INC.DEST. CUST CENTROS AT. PSICO	-	-	79.177,32	34.026,00	80.000,00	85.600,00	91.592,00					
1721.33.11	Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS (EX-TFECU)	-	103.369,02	113.084,97	79.394,00	128.000,00	136.960,00	146.547,20					
1721.33.06	Programa - Farmácia Básica	-	-	-	11.342,00	-	-	-					
1721.33.07	Carência Nutricional	-	-	-	11.342,00	-	-	-					
1721.33.10	Intens Ações de Elim. Trans. Vet. Doença de Chagas	-	-	-	90.736,00	-	-	-					
1721.33.11	Catão Nacional SUS	-	3.229,00	-	-	-	-	-					
1721.33.99	Outras Transferências do SUS	938.739,24	851.675,65	725.141,35	759.914,00	820.000,00	877.400,00	938.818,00					
1721.34.00	TRAN.REC.FUNDO NAC. ASS. SOCIAL-FNAS	113.175,20	161.778,54	185.680,85	152.637,20	193.000,00	206.510,00	220.965,70					
1721.34.01	PBT - Piso Básico de Transição	-	88.504,00	68.080,00	109.490,00	85.000,00	90.950,00	97.316,50					
1721.34.02	IGDBF	-	-	-	-	54.000,00	57.780,00	61.824,60					
1721.34.03	Proteção Social Básica	-	-	-	-	54.000,00	57.780,00	61.824,60					
1721.34.99	OUTROS PROGRAMAS	113.175,20	73.274,54	117.600,85	43.147,20	-	-	-					
1721.35.00	FNDE-TRAM. REC.FUNDO NAC.DES. DA EDU	964.822,87	849.382,75	962.800,23	1.095.384,66	1.103.000,00	1.180.210,00	1.262.824,70					
1721.35.01	Salário Educação - SAE	351.975,67	369.353,35	436.493,44	458.496,76	500.000,00	535.000,00	572.450,00					
1721.35.02	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	5.009,40	4.951,20	8.509,20	26.086,60	9.000,00	9.630,00	10.304,10					
1721.35.03	Programa Nacional de Aliment. Escolar-PNAE	384.966,40	419.672,00	346.500,00	477.190,61	400.000,00	428.000,00	457.960,00					
1721.35.04	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNAT	28.102,80	26.023,40	84.175,69	17.013,00	85.000,00	90.950,00	97.316,50					
1721.35.05	Programa Nac. Alimentação de Crianças - PNAC	37.312,00	15.972,00	35.156,00	41.195,00	42.000,00	44.940,00	48.085,80					
1721.35.06	Conv. PNAI-INDIGENA	13.106,80	11.880,00	10.165,90	14.725,49	12.000,00	12.840,00	13.738,80					
1721.35.07	PEJA - Programa de Alfab. de Jovens e Adultos	67.206,40	-	-	-	-	-	-					
1721.35.08	BRALF - Brasil Alfabizado	25.681,20	1.530,80	-	24.677,20	10.000,00	10.700,00	11.449,00					
1721.35.09	Programa Nac. Alimentação Pré Escola- PNAP	-	-	41.800,00	36.000,00	45.000,00	48.150,00	51.520,50					
1721.35.99	Outros Conv. FNDE	51.462,20	-	-	-	-	-	-					
1721.36.00	Cota Parte do ICMS EXP.	42.245,70	21.161,89	19.375,57	47.636,40	22.000,00	23.540,00	25.187,80					
1721.99.00	Outras Transferências da União	14.149,08	23.992,56	37.903,97	33.705,00	42.000,00	44.940,00	48.085,80					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA						3. PROJETADA		
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012		
1721.99.01	Fex - Auxílio Financeiro P/ fomentos Exportações	14.149,08	23.992,56	37.903,97	33.705,00	42.000,00	44.940,00	48.085,80		
1722.00.00	Transferências dos Estados	2.842.869,54	2.652.188,06	2.773.991,63	3.521.187,60	3.309.000,00	3.540.630,00	3.788.474,10		
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	2.656.138,64	2.563.020,53	2.670.429,50	3.201.975,00	3.189.000,00	3.412.230,00	3.651.086,10		
1722.01.01	Cota Parte do ICMS	2.495.412,24	2.391.217,55	2.501.271,54	2.985.300,00	3.000.000,00	3.210.000,00	3.434.700,00		
1722.01.02	Cota Parte do IPVA	30.304,32	37.521,20	49.156,80	51.039,00	54.000,00	57.780,00	61.824,60		
1722.01.04	Cota Parte do IPI	53.033,55	59.913,94	57.764,67	74.900,00	65.000,00	69.550,00	74.418,50		
1722.01.13	Cota Parte do CIDE	77.388,53	74.367,84	62.236,49	90.736,00	70.000,00	74.900,00	80.143,00		
1722.99.00	Outras Transferências do Estado	186.730,90	89.167,53	103.562,13	319.212,60	120.000,00	128.400,00	137.388,00		
1722.99.01	Transf. do FIES lei 8632	186.730,90	89.167,53	95.133,61	310.117,60	110.000,00	117.700,00	125.939,00		
1722.99.02	FCBA	-	-	8.428,52	9.095,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00		
1724.00.00	TRANSFERENCIAS MULTI GOV FUNDEB	6.057.672,94	9.207.908,53	12.058.880,63	11.282.089,12	13.650.000,00	14.605.500,00	15.627.885,00		
1724.01.00	Transferencias multi gov FUNDEB	5.852.723,44	8.021.682,08	10.008.286,25	10.058.089,12	11.500.000,00	12.305.000,00	13.166.350,00		
1724.02.00	Complemento UNIÃO FUNDEB	204.949,50	1.186.226,45	2.050.594,38	1.224.000,00	2.150.000,00	2.300.500,00	2.461.535,00		
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	446.196,63	613.106,74	53.456,52	69.992,68	67.000,00	71.690,00	76.708,30		
1761.00.00	Trans. de Conv. da União e suas Entidades	204.555,45	599.506,74	53.456,52	52.979,68	50.000,00	53.500,00	57.245,00		
1762.00.00	Transf. de Conv. dos Esta., DF e suas Entida.	241.641,18	13.600,00	-	17.013,00	17.000,00	18.190,00	19.463,30		
1900.00.00	MULTAS RECEITAS CORRENTES	8.968,56	38.624,85	80.556,13	99.855,60	64.000,00	68.480,00	73.273,60		
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	2.309,85	14.661,70	8.004,16	18.083,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00		
1911.00.00	Multas e Juros de Mora	2.309,85	14.661,70	8.004,16	3.000,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80		
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	-	-	-	2.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90		
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	-	-	-	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90		
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	-	-	-	12.000,00	6.000,00	6.420,00	6.869,40		
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de IPTU	-	-	-	8.000,00	4.000,00	4.280,00	4.579,60		
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Trib.	-	-	-	4.000,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80		
1919.00.00	Multas de Outras Origens	-	-	-	3.083,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80		
1919.48.00	Multas e Juros Aplicados pelos Tribunais de Contas	-	-	-	3.083,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80		
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.512,26	0,00	121,67	12.975,24	2.000,00	2.140,00	2.289,80		
1921.00.00	Indenizações	-	-	-	6.487,62	1.000,00	1.070,00	1.144,90		
1921.99.00	Outras Indenizações	-	-	-	6.487,62	1.000,00	1.070,00	1.144,90		
1922.00.00	Restituições	2.512,26	-	121,67	6.487,62	1.000,00	1.070,00	1.144,90		
1922.99.00	Outras Restituições	2.512,26	-	121,67	6.487,62	1.000,00	1.070,00	1.144,90		
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4.040,94	23.963,15	72.430,30	61.360,22	51.000,00	54.570,00	58.389,90		
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	2.612,76	23.724,02	16.380,45	35.273,62	21.000,00	22.470,00	24.042,90		
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa de IPTU	-	-	-	25.000,00	14.000,00	14.980,00	16.028,60		
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa de ISS	-	-	-	-	1.000,00	1.070,00	1.144,90		
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros	1.428,18	239,13	56.049,85	10.273,62	6.000,00	6.420,00	6.869,40		
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	105,51	0,00	0,00	7.447,14	1.000,00	1.070,00	1.144,90		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	105,51	0,00	0,00	7.447,14	1.000,00	1.070,00	1.144,90		
1990.00.01	Receitas Diversas	105,51	-	-	7.447,14	1.000,00	1.070,00	1.144,90		
	TOTAL GERAL	22.484.908,37	28.029.569,33	34.512.148,81	34.565.863,79	39.026.100,00	41.757.927,66	44.680.981,89		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO II.A

1. DETALHAMENTO DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA		2. RECEITA ARRECADADA					3. PROJETADA		
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	33.787,20	10.000,00	10.700,00	11.449,00	
7600.00.00	Receitas de Serviços Intra - Orçamentárias	-	-	-	33.787,20	10.000,00	10.700,00	11.449,00	
7600.41.00	Serviços de Captação, Adução, Trat. Res. E Distrib.	-	-	-	33.787,20	10.000,00	10.700,00	11.449,00	
7600.41.01	Serviços de Fornecimento de Água	-	-	-	33.787,20	10.000,00	10.700,00	11.449,00	
	TOTAL RECEITAS	22.484.908,37	28.029.569,33	34.512.148,81	34.599.650,99	39.036.100,00	41.768.627,00	44.692.430,89	

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA					3. RECEITA ARRECADADA		
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(1.586.661,51)	(1.973.366,62)	(2.722.221,21)	(3.284.248,06)	(3.490.000,00)	(3.734.300,00)	(3.995.701,00)	
9721.01.02	Redutor FPM / FUNDEB	(1.147.211,26)	(1.572.165,68)	(2.258.064,80)	(2.650.000,00)	(2.860.000,00)	(3.060.200,00)	(3.274.414,00)	
9721.01.05	Redutor ITR / FUNDEB	(68.279,16)	(517,12)	(970,56)	(2.472,98)	(1.800,00)	(1.926,00)	(2.060,82)	
9721.36.00	Redutor ICMS EXP / FUNDEB	(371.171,09)	(3.525,51)	(3.551,52)	(9.527,28)	(4.400,00)	(4.708,00)	(5.037,56)	
9722.01.01	Redutor ICMS / FUNDEB	-	(396.916,96)	(459.634,33)	(597.060,00)	(600.000,00)	(642.000,00)	(686.940,00)	
9722.01.02	Redutor IPVA / FUNDEB	-	(241,35)	0,00	(10.207,80)	(10.800,00)	(11.556,00)	(12.364,92)	
9722.01.04	Redutor IPI EXP / FUNDEB	-	-	0,00	(14.980,00)	(13.000,00)	(13.910,00)	(14.883,70)	
	TOTAL GERAL	20.898.246,86	26.056.202,71	31.789.927,60	31.315.402,93	35.546.100,00	38.034.327,00	40.696.729,89	

1. DETALHAMENTO DA RECEITA DE CAPITAL		2. RECEITA ARRECADADA					3. RECEITA PROJETADA		
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	240.758,44	84.597,07	53.900,00	57.673,00	61.710,11	
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	-	-	
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	-	-	-	-	-	-	-	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	36.618,52	0,00	0,00	0,00	
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	-	23.355,00	-	-	-	
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	-	-	-	23.355,00	-	-	-	
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	13.263,52	-	-	-	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	240.383,71	46.626,82	52.500,00	56.175,00	60.107,25	
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-	
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	240.383,71	46.626,82	52.500,00	56.175,00	60.107,25	
2471.00.00	Trans. de Convênios da União e suas Entidades	-	-	125.000,00	34.190,32	35.000,00	37.450,00	40.071,50	
2472.00.00	Trans. Conv. dos Estad. DF e suas Entidades	-	-	115.383,71	12.436,50	17.500,00	18.725,00	20.035,75	
2473.00.00	Trans. de Conv. dos Municípios e suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	374,73	1.351,73	1.400,00	1.498,00	1.602,86	
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	-	-	374,73	1.351,73	1.400,00	1.498,00	1.602,86	
	TOTAL GERAL	20.898.246,86	26.056.202,71	32.030.686,04	31.400.000,00	35.600.000,00	38.092.000,00	40.758.440,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

COMPORTAMENTO DA DESPESA

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	20.331.587,00	24.200.496,63	29.260.468,89	28.669.181,28	32.406.000,00	34.674.420,00	37.101.629,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.947.276,68	12.255.141,40	16.131.255,59	15.945.451,46	17.600.000,00	18.832.000,00	20.150.240,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	21.356,91	-	-	6.000,00	6.000,00	6.420,00	6.869,40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.362.953,41	11.945.355,23	13.129.213,30	12.717.729,82	14.800.000,00	15.836.000,00	16.944.520,00
DESPESAS DE CAPITAL	557.237,03	1.488.734,82	1.766.179,18	1.962.848,72	1.974.000,00	2.112.180,00	2.260.032,60
INVESTIMENTO	452.028,96	781.824,76	821.727,13	1.219.148,72	1.179.000,00	1.261.530,00	1.349.837,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	5.000,00	5.000,00	5.350,00	5.724,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	105.208,07	706.910,06	944.452,05	738.700,00	790.000,00	845.300,00	904.471,00
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	450.000,00	481.500,00	515.205,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	767.970,00	770.000,00	823.900,00	881.573,00
	20.888.824,03	25.689.231,45	31.026.648,07	31.400.000,00	35.600.000,00	38.092.000,00	40.758.440,00

METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO

1. DETALHAMENTO DA RECEITA E DESPESA TOTAL

1.1 CÓDIGO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
1.2 DENOMINAÇÃO							
1+2	20.898.246,86	26.056.202,71	32.030.686,04	31.400.000,00	35.600.000,00	38.092.000,00	40.758.440,00
1310.00.01	53.737,92	124.962,66	218.248,21	104.711,27	230.600,00	246.742,00	264.013,94
2100.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	0,00	0,00	0,00	36.618,52	0,00	0,00	0,00
2300.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	20.844.508,94	25.931.240,05	31.812.437,83	31.258.670,21	35.369.400,00	37.845.258,00	40.494.426,06
3 + 4	20.888.824,03	25.689.231,45	31.026.648,07	31.400.000,00	35.600.000,00	38.092.000,00	40.758.440,00
	21.356,91	-	-	6.000,00	6.000,00	6.420,00	6.869,40
	105.208,07	706.910,06	944.452,05	738.700,00	790.000,00	845.300,00	904.471,00
	20.762.259,05	24.982.321,39	30.082.196,02	30.655.300,00	34.804.000,00	37.240.280,00	39.847.099,60
	82.249,89	948.918,66	1.730.241,81	603.370,21	565.400,00	604.978,00	647.326,46
	100.702,35	753.160,17	753.160,17	1.958.404,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

DISCRIMINAÇÃO	1. REALIZADO					2. PROJEÇÃO				
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012			
I. RECEITA FISCAL TOTAL	20.844.508,94	25.931.240,05	31.812.437,83	31.258.670,21	35.369.400,00	37.845.258,00	40.494.426,06			
II. DESPESA FISCAL TOTAL	20.762.259,05	24.982.321,39	30.082.196,02	30.655.300,00	34.804.000,00	37.240.280,00	39.847.099,60			
III. RESULTADO PRIMARIO (I-II)	82.249,89	948.918,66	1.730.241,81	603.370,21	565.400,00	604.978,00	647.326,46			
A) IV. RESULTADO NOMINAL	1.615.381,04	142.615,40	(3.038.605,53)	(678.389,29)	(547.468,30)	(833.911,33)	(706.019,71)			
B) V. DIVIDA LIQUIDA	2.529.607,86	2.672.223,26	(366.382,27)	(1.044.771,56)	(1.592.239,87)	(2.426.151,20)	(3.132.170,90)			

RESULTADO NOMINAL

	RESULTADO NOMINAL						
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DIVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCICIO ANTERIOR	1.776.828,26	3.570.380,92	4.197.507,83	2.515.303,40	1.954.263,74	1.513.542,86	868.715,72
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.643.041,36	1.865.680,90	3.031.738,76	3.779.782,72	2.999.035,30	3.105.782,73	3.294.866,92
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	780.439,92	844.907,84	1.506.454,19	898.097,05	0,00	0,00	0,00
DIVIDA LIQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCICIO ANTERIOR	914.226,82	2.529.607,86	2.672.223,26	(366.382,27)	(1.044.771,56)	(1.592.239,87)	(2.426.151,20)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES							
DIVIDA FISCAL LIQUIDA DO EXERCICIO ANTERIOR	914.226,82	2.529.607,86	2.672.223,26	(366.382,27)	(1.044.771,56)	(1.592.239,87)	(2.426.151,20)
DIVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCICIO	3.570.380,92	4.197.507,83	2.515.303,40	1.954.263,74	1.513.542,86	868.715,72	224.859,44
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.885.680,90	3.031.738,76	3.779.782,72	2.999.035,30	3.105.782,73	3.294.866,92	3.357.030,34
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	844.907,84	1.506.454,19	898.097,05				
DIVIDA LIQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCICIO	2.529.607,86	2.672.223,26	(366.382,27)	(1.044.771,56)	(1.592.239,87)	(2.426.151,20)	(3.132.170,90)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES							
DIVIDA FISCAL LIQUIDA DO EXERCICIO	2.529.607,86	2.672.223,26	(366.382,27)	(1.044.771,56)	(1.592.239,87)	(2.426.151,20)	(3.132.170,90)
RESULTADO NOMINAL	1.615.381,04	142.615,40	(3.038.605,53)	(678.389,29)	(547.468,30)	(833.911,33)	(706.019,71)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
METAS FISCAIS - ANEXO II.B

EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO DISCRIMINAÇÃO	EVOLUÇÃO PATRIMONIAL						
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
SALDO PATRIMONIAL DO INICIO DO EXERCICIO	13.045.849,62	11.992.573,84	12.331.815,07	16.728.297,66	17.469.405,88	18.240.158,43	19.041.741,07
RESULTADO ECONOMICO							
VARIAÇÕES ATIVAS	21.796.127,33	27.404.548,40	35.630.202,80	37.055.410,91	38.537.627,35	40.079.132,44	41.682.297,74
VARIAÇÕES PASSIVAS	22.849.403,11	27.065.307,17	31.233.720,21	36.314.302,69	37.766.874,80	39.277.549,79	40.848.651,79
SALDO PATRIMONIAL FINAL DO EXERCICIO	11.992.573,84	12.331.815,07	16.728.297,66	17.469.405,88	18.240.158,43	19.041.741,07	19.875.387,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.417.784/0001-98

ANEXO II.C

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO ANO DE 2008

I RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de R\$ 25.470.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

As receitas realizadas corresponderam a R\$ 32.030.686,04 (trinta e dois milhões, trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), verificando-se assim uma arrecadação correspondente a 125,75% do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em receitas correntes (valor bruto) correspondeu a R\$ 34.512.148,81 (trinta e quatro milhões, Quinhentos e doze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

São receitas ocasionalmente arrecadadas, apresentaram um ingresso da ordem de R\$ 240.758,44 (duzentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) com um realizado correspondente a 0,007 % da receita total arrecadada no ano. Tais receitas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo federal e estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.417.784/0001-98

2 RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras (não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida).

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2008, positivo na ordem de R\$ 1.730.241,81. O resultado positivo se deve ao fato de que as receitas não financeiras, R\$ 31.812.437,83 foram maiores que as despesas não financeiras R\$ 30.082.196,02.

3 RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.

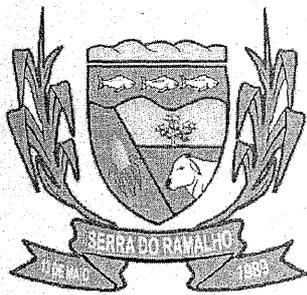
Verificou-se ao final do exercício de 2008 um resultado nominal negativo na ordem de R\$ (3.038.605,53), demonstrando cumprimento parcial da meta para 2008 que foi de (R\$ 749.143,78).

4 DESPESAS

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que representam os gastos de caráter continuado totalizaram R\$ 29.260.468,89.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.417.784/0001-98

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de R\$ 1.766.179,18.

5 LIMITES

5.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212 o município aplicou o percentual de 25,16% em educação.

5.2 SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o percentual de 16,97%

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório.

O atendimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, foram garantidas para o Município de Serra do Ramalho, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas.

CARLOS CARAIBAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	663.327,99	1.259.402,97	1.290.915,54
RECEITAS CORRENTES	663.327,99	1.259.402,97	1.290.915,54
Receita de Contribuições	631.962,17	1.151.728,93	1.084.352,09
Pessoal Civil	631.962,17	1.151.728,93	1.084.352,09
Pessoal Militar	-	-	-
Receita Patrimonial	31.365,82	107.674,04	206.563,45
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	663.327,99	1.259.402,97	1.290.915,54
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	356.993,90	451.371,99	443.379,50
ADMINISTRAÇÃO	127.492,26	338.799,30	274.930,34
Despesas Correntes	125.465,26	336.405,30	274.480,34
Despesas de Capital	2.027,00	2.394,00	450,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	229.501,64	112.572,69	168.449,16
Pessoal Civil	229.501,64	112.572,69	168.449,16
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	356.993,90	451.371,99	443.379,50
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	306.334,09	808.030,98	847.536,04
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	646.150,25	1.382.578,82	2.265.736,77

FONTE:

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

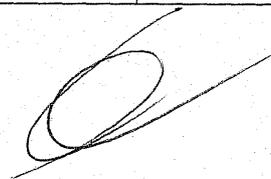
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2010

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE:





RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ - 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES
Sentenças Judiciais
Restos a Pagar com Prescrição interrompida
Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos
Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2010, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.



**LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO**

I EXERCÍCIO 2010

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Serra do Ramalho, para o exercício financeiro de 2010, estimado em R\$ 35.600.000,00 (trinta e cinco milhões e seiscentos mil reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2008.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB e Índice de Inflação.

1 – RECEITA DO TESOIRO

1.1 – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU

O Município pretende continuamente aumentar a base de contribuintes, mediante cadastramento e recadastramento de unidades imobiliárias. De forma que utilizou-se como base de cálculo a arrecadação de 2008, acrescido de um percentual de 9,35% referente ao impacto na arrecadação + atualização de 6% pelo índice de inflação.

$$(\text{Arrecadado}_{2008}) \times (1 + [(\text{índice de inflação} + \text{percentual de crescimento}) - 100])$$
$$(7.802,05) \times (1,1535) = \mathbf{9.000,00}$$

1.2 – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Tomou-se como base de cálculo a arrecadação de 2008 + atualização do índice de inflação + incremento pelo crescimento das atividades municipais totalizando uma projeção de 15,9%

$$(\text{Arrecadado } 2008) \times (1 + [(\text{índice de inflação} + \text{percentual de crescimento das atividades}) / 100])$$
$$(370.954,92) \times (1,159) = \mathbf{430.000,00}$$

1.3 – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS MÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ - 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Por não ser um imposto de arrecadação regular e constante foi calculado utilizando-se como base a média histórica (2006-2008).

$$[(5.109,00+1.005,00+1.498,00)/3] = 2.500,00$$

1.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS

No Ano de 2007, apresentou uma arrecadação de R\$ 442.588,22, com média mensal de aproximadamente de R\$ 36.882,35. A arrecadação do Imposto sobre Serviço - ISS sofre variações pequenas no decorrer do exercício.

Todavia deve – se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento deste imposto, o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irão influenciar de forma direta e indireta no recolhimento do tributo. Porquanto o cálculo para previsão de arrecadação do imposto baseou-se na média histórica (2006-2008) acrescido de percentual de 6% referente atualização pelo índice de inflação e 17,3% relativo ao crescimento das atividades econômicas.

$$[(415.664,16+601.456,89+442588,22)/3] \times 1,23 = 600.000,00$$

1.5 – TAXA

Média histórica + atualização pelo índice de inflação + percentual de incremento pelo incentivo das ações fiscais.

1.6 RECEITAS PATRIMONIAIS

Calculado por meio de projeção de crescimento de aplicações financeiras

1.7 – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Projetou-se, para o exercício de 2010, um crescimento de 11,60% sobre o valor arrecadado em 2008, considerando-se a atualização pela inflação. Deve-se salientar que a projeção para 2010 compreende um crescimento de 7,9% sobre a previsão para 2009

$$(\text{Arrecadado 2008}) \times (1 + [(\text{índice de inflação} + \text{percentual de crescimento das atividades}) / 100]) \\ (12.814.063,84) \times (1,116) = 14.300.000,00$$

1.8 – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇOS – ICMS

Cálculo da projeção baseado no percentual de crescimento observado nos últimos anos e atualização pela inflação totalizando uma projeção percentual de 19,9%

$$(\text{Arrecadado 2008}) \times (1 + [(\text{índice de inflação} + \text{percentual de crescimento das atividades}) / 100])$$



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ - 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

$$(2.501.271,54) \times (1,199) = 2.500.000,00$$

1.9 - OUTRAS RECEITAS

Quanto às demais receitas que compõem o quadro da estimativa para 2010, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios de 2006 a 2008, utilizando-se também atualização pelo índice de inflação.

II - EXERCÍCIOS 2011 E 2012

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2009, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,0	6,5	6,5

2010

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2010} / 100)\}$$

$$\{1 + (6 / 100)\} = 1,06$$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

$$125.500 / 1,06 = 118.396$$

2011

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2010} / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2011} / 100)\}$$

$$\{1 + (6,0 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} = 1,06 \times 1,065 = 1,1289$$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

$$137.200 / 1,1289 = 121.534$$



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ - 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

2012

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2010} / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2011} / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2012} / 100)\}$

$\{1 + (6,0 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} = 1,06 \times 1,065 \times 1,065 = 1,2023$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

$157.830 / 1,2023 = 131.273$

Como resultado, os seguintes valores serão apresentados no demonstrativo constante do Anexo de Metas:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO

2007	2008	2009	2010	2011	2012
4,45	5,90	6,00*	6,00*	6,50*	6,50*

*Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

2007

Valor Corrente x 1,1061

2008

Valor Corrente x 1,059

2009

Valor Corrente

2010

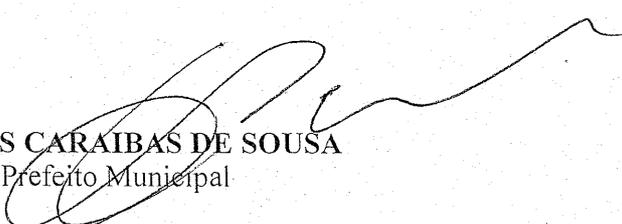
Valor Corrente / 1,06

2011

Valor Corrente / 1,1289

2012

Valor Corrente / 1,2023


CARLOS CARAIBAS DE SOUSA
Prefeito Municipal